



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

2. Habilitação jurídica:

2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no

Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se





localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.9. Será verificada a compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto da contratação.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

4. Qualificação Técnica

4.1. Qualificação Técnico-Operacional:





- 4.1.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:
- 4.1.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) **atestados de capacidade técnico-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:
- a) A **execução de obra de engenharia de características similares** ao objeto deste edital, especialmente quanto à natureza da edificação, sistemas prediais e metodologia construtiva;
- 4.1.3. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU ou no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja a execução dos serviços alinhado com objeto deste Edital, de acordo com o disposto no inciso II do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:
- a) Atestado com experiência mínima no item listado abaixo:

Itens de Maior Relevância			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Execução de edificação com estrutura em concreto armado, instalações prediais completas.	m ²	150

a.1) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAO – Certidão de Acervo Operacional.

a.2) Não será aceito o somatório de atestados, para comprovação da quantidade do item de maior relevância, descritos na letra "a".

4.2. **Qualificação Técnico-Profissional:**

- 4.2.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional apresentando a documentação abaixo:





4.2.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) **atestados de capacidade técnico-profissional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a) A **execução de obra de engenharia de características similares** ao objeto deste edital, especialmente quanto à natureza da edificação, sistemas prediais e metodologia construtiva;

4.2.3. Quanto à Capacitação Técnico-Profissional: apresentação de no mínimo 1 (um) atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU ou no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico da licitante, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja a execução dos serviços alinhado com objeto deste Edital, de acordo com o disposto no inciso II do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

a) Atestado com experiência mínima no item listado abaixo:

Itens de Maior Relevância			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Execução de edificação com estrutura em concreto armado, instalações prediais completas.	m ²	150

a.1) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT – Certidão de Acervo Técnico do profissional.

a.2) Não será aceito o somatório de atestados, para comprovação da quantidade do item de maior relevância, descritos na letra "a".

a.3) Caso o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, seja de profissional, cujo nome não conste na Certidão de Registro do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da licitante, a mesma deverá comprovar o vínculo com o profissional através de: no caso de empregado(s), mediante cópia(s) atualizada da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho em vigor para este serviço ou por um contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório, firmado com a licitante.



- 4.3. O(s) atestado(s), devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou email de contato do(s) signatário(s).
- 4.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 2º do art. 59, da Lei 14.133/21.
- 4.5. A empresa proponente deverá apresentar Certidões de Registro e de Regularidade da empresa licitante e do seu Responsável Técnico, emitida pelo **CREA** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.6. Com relação ao responsável técnico, detentor do atestado, o mesmo deverá ter formação superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, de acordo com a **Resolução n.º 218/73 do CONFEA**.
- 4.7. A licitante fica dispensada de apresentar a Certidão de Registro Pessoa Física do seu Responsável Técnico no **CREA** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, caso o nome do responsável técnico conste na Certidão de Registro Pessoa Jurídica do **CREA** ou **CAU** da licitante.
- 4.8. Em se tratando de registro fora do Estado de Mato Grosso do Sul, as licitantes, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989.

5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.1. **Balanco Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme artigo 1.078 do Código Civil e/ou o atendimento à data prevista na Instrução Normativa nº 1.774/2017 da Secretaria da Receita Federal, de forma a compreender o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), a que estão obrigadas determinadas pessoas jurídicas e equiparadas. O Balanço Patrimonial deve possibilitar comprovar a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando



como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

5.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.1.1.1. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, desde que acompanhada da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou alternativamente:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação.

5.1.1.2. sociedades por cota de responsabilidade limitada ou sociedade limitada, na forma da legislação em vigor:

a) por fotocópia extraída do Livro Diário em papel, com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverá conter a assinatura do profissional de Contabilidade responsável, contendo o número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e consequente registro na Junta Comercial do Estado.

b) o balanço patrimonial e demonstrações exigíveis, não serão aceitos em caso de registro avulso na Junta Comercial, ou seja, quando não fotocopiados do respectivo Livro Diário utilizado na escrituração normal das atividades da empresa.

c) por impressão do Livro Diário Digital, no caso de empresa aderente ao Sistema de Escrituração Digital – Sped, na parte referente à seguinte documentação:

c.1) Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão conter a quantidade de registros;

c.2) Termo de Autenticação realizado pela Junta Comercial do Estado, que deverá conter, no mínimo: a identificação do arquivo, composta por hash da escrituração e hash do requerimento; a assinatura dos administradores e do contabilista; localidade; número e data de autenticação; e hash do Termos de Autenticação e assinatura digital do autenticador;



c.2.1) A autenticação dos livros contábeis digitais poderá ser comprovada através do recibo de entrega emitido pelo Sped.

c.3) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, contendo expressa indicação no rodapé de cada folha de que os mesmos foram impressos a partir do Sped.

c.4) Esclareça-se que a exigência contida no item 5.1.1.4 não é aplicável ao caso de apresentação do Livro Diário Digital, no caso de empresa aderente ao Sistema de Escrituração Digital – Sped, previsto na alínea “c” do item 5.1.1.2.

5.1.1.3. Sociedade criada no exercício em curso, por fotocópia do Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, observadas a mesmas formalidades exigidas nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2.

5.1.1.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo profissional de Contabilidade responsável, contendo o número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e consequente registro na Junta Comercial do Estado.

5.1.1.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e deverão ser iguais ou maiores que um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{II - Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante



III - Liquidez Corrente =

Passivo Circulante

- 5.2. As licitantes deverão comprovar que possuem capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, orçado pela administração.
- 5.3. Os documentos referidos no item 5, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 5.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.5. Para participantes reunidas em consórcio:

5.5.1. Além dos documentos exigidos neste anexo a participante reunida em consórcio deverá apresentar documentos com os seguintes requisitos:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Fica estabelecido que para participação em consórcio, o acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

5.6. Declarações:

5.6.1. Declaração de Habilitação conforme **Anexo V**, e de acordo com o inciso I, artigo 63º da Lei Federal nº14.133/2021, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação.

5.6.2. Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme **Anexo VI** deste Edital.

5.6.3. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14



(quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do **Anexo VII** deste Edital).

5.6.4. Declaração elaborada pela licitante, de **DECLÍNIO DE VISTORIA**, caso decline da vistoria, conforme **ANEXO VIII**. (apenas para o licitante que não fez a visita)

5.6.5. Declaração da licitante assegurando que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 14º, inciso IV da Lei 14.133/2021. (na forma do **Anexo IX** deste Edital).

5.6.6. Declaração de visita ao local onde será construído o Receptivo, caso faça a vistoria, (na forma do **Anexo XI** deste Edital). (apenas para o licitante que fez a visita)

5.6.7. Declaração das Normas de Segurança do Trabalho, (na forma do **Anexo XII** deste Edital).

5.6.8. Declaração de regularidade e adimplemento de Verbas Trabalhistas, (na forma do **Anexo XIII** deste Edital).

